

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:AF87E944**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO****ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO nº 76/2023 – Processo nº 2154/2023, Pregão nº 32/2023. Contratado: ALEX VICENTE VESTENA LTDA, CNPJ 44.030.288/0001-12. Valor: R\$3.981,00 (três mil, novecentos e oitenta e um reais). Lei 8.666/93. **CONTRATO nº 77/2023** – Processo nº 2155/2023, Pregão nº 33/2023. Contratado: ALEX VICENTE VESTENA LTDA, CNPJ 44.030.288/0001-12. Valor: R\$46.350,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais). Lei 8.666/93.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Tobias Giacomini Prevedello

Código Identificador:86A34126**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1630/2023**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de serviço e compra de material emergencial para reparo, conservação e manutenção das escolas municipais.

CESAR ULIAN,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Patrícia Agino de Oliveira

Código Identificador:2D38C5B7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1670/2023**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Conserto emergencial do sistema de câmeras de segurança na Escola Francisco Zilli.

CESAR ULIAN,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Patrícia Agino de Oliveira

Código Identificador:585915D8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1672/2023**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição de suporte para notebook para a

utilização da equipe do CRAS, item restou frustrado no Pregão Eletrônico 159/2023.

CESAR ULIAN,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Patrícia Agino de Oliveira

Código Identificador:34FE6947**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 4.446, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, na forma estabelecida na Constituição Federal.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica autorizado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a folha de pagamento subsequente a sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

§ 2º O pagamento ordinário, da parcela complementar autônoma, se dará na folha de pagamento do mês subsequente ao do efetivo repasse mensal da União.

§ 3º Referente ao mês de dezembro, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional, a ser efetuado na folha do mês subsequente ao repasse da União, a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 4º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º. Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º. A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.